



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 117ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA. 7ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2024.

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às 14h30, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **sétima reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Leonardo Soares Costa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **José Carlos Alves de Barros**; Contador(a) **Evandro Porfírio Pereira**; Contador(a) **Ricardo Albuquerque Cavalcante**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus** e Contador(a) **Brenda Giordana Fagundes**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Tatyane Santana Lacerda (Coordenadora de Fiscalização Substituta); Lucineide Fleming do Carmo (Consultora de Gestão de Governança e Informação); Tainá de Sales Alves (estagiária); Emanoele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária); Tereza Raquel Moraes Alves (Fiscal-Contadora) e Milton Ferreira Albernaz (Fiscal-Contador). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, a Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Valdson Guardiano**; Contador(a) **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs** e Contador(a) **Cleverson Lopes Pereira**. **3. Expedientes**: **3.1 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Elvo Cenci**: **3.1.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000234-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000353/2024-56**. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório no exercício de 2019, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 3314, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos que o profissional em questão já foi cientificado por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, do exercício de 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com [REDACTED]** Conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 da DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/2011, c/c item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.680/2022. Tendo em vista que o autuado não apresentou os documentos para regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia, sujeitando ao autuado às penalidades. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000077-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000098/2024-41**. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22 de julho de 2021, recepcionado pelo(a) Senhor(a) [REDACTED] em 11 de agosto de 2021, conforme

AR/Correios. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa equivalente a 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), cumulada com [REDACTED]** Conforme Alíneas "a" e "9" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista a primariedade do autuado; Considerando que não foram regularizadas as pendências quanto ao registro e nem a exclusão das atividades de contabilidade no objetivo social da empresa; entendo estar caracterizada a infração, tendo em vista que o profissional não apresentou os documentos para regularização, sujeitando ao autuado às penalidades. Aprovado por unanimidade. **3.1.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000190-U - [REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000245/2024-83.** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021-CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta, foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12895 na fiscalização eletrônica para envio de Notificação 2023/000005. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa aplicada em dobro considerando o transitado em julgado de 08/09/2019, no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil quatrocentos e dez reais). Totalizando R\$ 4.820,00 (quatro mil oitocentos e vinte reais), cumulada com Censura Pública.** Conforme alíneas "a" e "g" art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c", Item 22 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 parágrafo 1º Item II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Tendo em vista a reincidência processual do autuado e considerando que não foram regularizadas as pendências quanto ao registro e nem a exclusão das atividades de contabilidade no objetivo social da empresa; Entendo estar caracterizada a infração, tendo em vista que o profissional não apresentou os documentos para regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia. Aprovado por unanimidade. **3.2 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Alan Carlos Barroso de Sousa: 3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000045-U - [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000302/2024-24.** Instaurado por infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 843/2023/DIREX/CFC e 1545/2023/DIREX/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor base de RS 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]** [REDACTED] conforme previsto alínea "a" CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, das Res. CFC L.603/20 e com Res. 1636/2021. Tendo em vista os fatos narrados e a apresentação de defesa, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.3 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Leonardo Soares Costa: 3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000040-U - [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000311/2024-15.** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 1517/2023/Direx/CFC e 1518/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 E 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]** [REDACTED]. Previsto nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC

PG 01) com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Tendo em vista que o profissional não apresentou defesa, conforme certidão de revelia, comprovantes da realização da pontuação mínima exigida no Programa de Educação Profissional Continuada, sujeitando o profissional às penalidades. Aprovado por unanimidade. **3.3.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000204-U - [REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000364/2024-36.** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 1536/2023/Direx/CFC e 1537/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** Prevista nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Tendo em vista que o profissional não apresentou em sua defesa comprovantes da realização da pontuação mínima exigida no Programa de Educação Profissional Continuada, sujeitando o profissional às penalidades. Aprovado por maioria. Os Conselheiros Elvo Cenci e Roberto Estevão Ribeiro de Castro se abstiveram do voto. **3.3.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000222-U - [REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000329/2024-17.** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1510/2023/Direx/CFC e 1511/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** Prevista nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Tendo em vista que o profissional, em sua defesa, justifica não ter cumprido a pontuação por desconhecimento da regra e exclusão do PNPC, não apresentando documentos que comprovem a realização da pontuação mínima exigida no Programa de Educação Profissional Continuada, sujeitando o profissional às penalidades. Aprovado por unanimidade. **3.3.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000237-U - [REDACTED] - Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000341/2024-21.** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 5710, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que a profissional em questão já foi cientificada, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade em dobro no valor total de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e censura pública.** Prevista nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Tendo em vista que a profissional não apresentou defesa, conforme certidão de revelia, que comprove a realização da pontuação mínima exigida no Programa de Educação Profissional Continuada, sujeitando a profissional às penalidades. Aprovado por unanimidade. **3.4 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Roberto Estevão Ribeiro de Castro:** **3.4.1 Processo administrativo de**

fiscalização nº 2022/000200-U – [REDACTED] Técnica em contabilidade - [REDACTED]

Processo SEI nº: 9079609110000277.000112/2024-15. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc., e-mail e visita in loco no endereço comercial solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]** Prevista nas Alíneas "a e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Tendo em vista a Revelia do processo e que nada foi apresentado até a presente data para que fosse comprovada e regularização das pendências. Aprovado por unanimidade.

3.4.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000159-U – [REDACTED] Técnico em contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000367/2024-70. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil – [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. Foi enviado e-mail em 31/08/2022 solicitando regularização e sem resposta até a presente data, fiscalização eletrônica Ag.13547. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** Prevista nas Alíneas "a e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Tendo em vista a Revelia do processo e que nada foi apresentado até a presente data para que fosse comprovada e regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.4.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000201-U – [REDACTED]**

Contadora - [REDACTED] rocesso SEI nº: 9079609110000277.000219/2024-55. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 841/2023/Direx/CFC e 1541/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que a profissional em causa já foi cientificada, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Parecer no sentido de Arquivamento do Processo,** conforme art. 42, c/c art.77 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Tendo em vista que o autuado comprovou o cumprimento da pontuação exigida. Aprovado por unanimidade. **3.5 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) José Carlos Alves de Barros:**

3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000044-U – [REDACTED]

- Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000237/2024-37. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do OFÍCIO Nº 838/2023/DIREX/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) cumulada com a pena ética de [REDACTED]** Prevista nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art.9. da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I, da Res. CFC 1370/11, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista que constata-se nos autos a evidenciação dos procedimentos contrários à legislação aplicável a matéria no que diz respeito a Educação Profissional Continuada obrigatória para os profissionais que esteja inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC, não tendo o autuado conseguido descaracterizar

a prática infracional que foi amplamente demonstrada pelos elementos probatórios juntados na denúncia e não refutados pelo autuado, que não trouxe documento comprobatório ao processo. Aprovado por unanimidade. **3.5.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000256-U –**

Contadora - Processo SEI nº: 9079609110000277.000216/2024-11.

Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2019, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 6545, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, no exercício de 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e**

Previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 25, incisos I, da Res. CFC 1370/11, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Tendo em vista que a Baixa do Registro Profissional junto ao CRCDF ocorreu em 11/2022, portanto após o período para cumprimento da pontuação mínima da Educação Continuada no ano de 2019 e, constata-se nos autos a evidenciação dos procedimentos contrários à legislação aplicável a matéria no que diz respeito à Educação Profissional Continuada obrigatória para os profissionais que esteja inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC, não tendo o autuado, conseguido descaracterizar a prática infracional, que foi amplamente demonstrada pelos elementos probatórios juntados na denúncia e não refutados pelo autuado, que não trouxe qualquer documento ao processo. Aprovado por unanimidade. **3.5.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000092-U –**

Contador -

Processo SEI nº: 9079609110000277.000206/2024-86. Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 04 (quatro) empresas:- 01-

o que identificamos por meio do Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 13.335, que originou a lavratura da Notificação nº 2023/000048, em 14 de agosto de 2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de uma anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) nos termos da Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, mais 4/10 (avos) no valor de R\$ 225,20 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), nos termos da Res. CFC 1.603/2020 art. 57 parágrafo 2º. Item II, totalizando o valor de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), cumulada com a pena ética de** previstas na alínea "g" art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46 e art. 56 Inciso II Letra "b" da resolução CFC N. 1.603/2020, mais a Gradação da pena com Aumento ao dobro, **totalizando o valor de R\$ 1.576,40 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) nos termos do art. 55, art. 56 Item I alínea "a" e art. 57 Parágrafo 1º. Item II letra "a" da Res. CFC 1.603/20, com Res. CFC No. 1.709/2023. Tendo em vista que constata-se nos autos a evidenciação dos procedimentos contrários à legislação aplicável a matéria no que diz respeito a Escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, não tendo o autuado, conseguido descaracterizar a prática infracional, que foi amplamente demonstrada pelos elementos probatórios juntados na denúncia e não refutados pelo autuado, que não trouxe qualquer documento ao processo. Aprovado por unanimidade. **3.5.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000046-U –****

Contador - Processo SEI nº:

9079609110000277.000297/2024-50. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 844/2023/DIREX/CFC e 1549/2023/DIREX/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa

já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) cumulada com a pena ética de [REDACTED]** Prevista nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art.9. da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I, da Res. CFC 1370/11, com art. 56 e art. 57 da Res; CFC 1.603/20, Res; CFC 1.709/2023. Tendo em vista que constata-se nos autos a evidenciação dos procedimentos contrários à legislação aplicável a matéria no que diz respeito a Educação Profissional Continuada obrigatória para os profissionais que esteja inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC, não tendo o autuado, conseguido descaracterizar a prática infracional, que foi amplamente demonstrada pelos elementos probatórios juntados na denúncia e não refutados pelo autuado, que não trouxe qualquer documento ao processo. Aprovado por unanimidade. **3.5.5**

Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000090-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED]

Processo SEI nº: 9079609110000277.000186/2024-43. Instaurado por infração às alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por firmar 02 (duas) Declarações Comprobatórias de Percepções de Rendimentos – Decores, onde são Beneficiários: a) [REDACTED]

[REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.0059.2B84, Fonte Pagadora: [REDACTED]

– [REDACTED], Natureza: Distribuição de lucros, Período de Percepção: 01/03/2021 à 23/03/2021, Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), b) [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.1484.84FC, Fonte Pagadora: [REDACTED]

[REDACTED] Natureza: Distribuição de lucros, Período de Percepção: 01/01/2021 à 07/01/2021, Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem a comprovação por meio de documentos exigidos pelas Resoluções CFC nºs 1.592/2020 e 1.662/2022, para a fundamentação das suas emissões de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos pela análise procedida na documentação acostada nas indigitadas Decores. **Parecer no sentido de Arquivamento do Processo, conforme art. 42, c/c art.77 da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Tendo em vista que diante da documentação apresentada ficou comprovada que a empresa dispõe de recursos para a distribuição de lucros aos sócios. Desta forma o autuado conseguiu descaracterizar a prática infracional, que foi amplamente demonstrada pelos elementos probatórios juntados em sua defesa. Aprovado por unanimidade. **3.6 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a)**

Conselheiro(a) Evandro Porfirio Pereira: 3.6.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000285-U – [REDACTED] Leigo - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000359/2024-23. Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Por executar serviços de natureza contábil, na empresa [REDACTED]

[REDACTED] sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio de denúncia/comunicação - descrição do fato: "venho relatar a existência de exercício de atividades em cargo de exclusivo de profissional de contabilidade sendo exercido por profissional sem registro no CRC, cargo de coordenador de contabilidade, a coordenação de contabilidade é responsável por coordenar o serviço de contabilidade e o serviço de custos". **Parecer no sentido de Arquivamento do Processo, conforme art. 42, c/c art.77 da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Tendo em vista que o autuado, no exercício do cargo comissionado de Coordenador de Contabilidade, não infringiu os dispositivos legais apontados no auto de infração nº 2023/00300. Constatou-se que as atividades desempenhadas não configuram a necessidade de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), conforme descrito na defesa apresentada. Aprovado por unanimidade. **3.6.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000282-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED]**

Processo SEI nº: 9079609110000277.000246/2024-28. Instaurado por infração aos artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado pela empresa [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº Y1OW-MWUD-SXJL-S7YV, protocolada em 23/05/2023, sob nº 2023/000188. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 10 (dez) anuidades no valor base R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), prevista na alínea "c" do art. 27 do Decreto Lei nº 9.295/46, c/c com art. 56 e art.57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.680/2022 e [REDACTED] Prevista no Item 20, alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c com art. 56 e art.57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e com a Resolução nº 1.680/2022.** Tendo em vista que **o autuado possui registro ativo de Técnico em Contabilidade nº CRCDF-[REDACTED]** consta no Setor de Fiscalização antecedente processual em desfavor do autuado e o autuado não apresentou defesa conforme Certidão de Revelia acostada aos autos. Aprovado por unanimidade. **3.7**

PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Jéssica Rayane Pereira de Jesus: 3.7.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000219-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED]

Processo SEI nº: 9079609110000277.000545/2024-62. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1542/2023/Direx/CFC e 1543/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade totalizando R\$ 537,00 (quinhentos, trinta e sete reais) e [REDACTED]**

Conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Tendo em vista o relatório apresentado e a não apresentação de defesa, tornando o autuado revel, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.7.2**

Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000236-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED]

Processo SEI nº: 9079609110000277.000211/2024-99. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 682, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Conforme previsto no artigo 44, inciso II, e art. 47 da Resolução CFC n.º 1.603/2020, o Processo foi colocado em Diligência para duas análises distintas: a primeira quanto à nulidade do auto de infração, e a segunda para verificar se os servidores do MPU estão proibidos de exercer consultoria técnica, possuem correlação com a Resolução do CFC nº 1.640/2021. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]**

Prevista na Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Tendo em vista que houve o exercício da atividade de perito. Dessa forma, as normas que tratam a matéria foram infringidas pelo Contador, que por descuido, segundo informa não efetuou no prazo regulamentar a baixa de sua inscrição. Onde o mesmo reconhece que não foi dado o trâmite correto na baixa do CNPC. De igual forma, em sendo atividade vedada ao interessado, este deveria ter dado baixa em seu CNPC, que no caso analisado não foi feito no prazo regulamentar levando a lavratura do auto de infração nº 2023/000219, nos termos da inteligência do art. 21 da Lei nº 13.319/2016. Aprovado por unanimidade. **3.8 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Cleverson Lopes Pereira: 3.8.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000290-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000178/2024-05.**

Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Por ocupar função/cargo contábil – Técnico em Contabilidade – CBO- 351105, ou executar serviços contábeis no [REDACTED] ou na organização contábil, estando com o seu Registro Profissional [REDACTED] baixado no CRCDF, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado firmado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do [REDACTED] e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede o acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, fato que originou a lavratura da Notificação nº 2023/000053, em 15/08/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor total de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulada com [REDACTED]** Previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Tendo em vista que o profissional permanece com o registro profissional

BAIXADO no CRC-DF-003281/O, conforme a certidão de revelia fls 26. Aprovado por unanimidade. **3.9 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Brenda Giordani Fagundes: 3.9.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000100-U – [REDACTED]. Contador - [REDACTED]**

[REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000290/2024-38. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no site da Receita Federal do Brasil. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor total de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED].** Prevista nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010, e alínea "a" do item 20 do Código de Ética Profissional do Contabilista-CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Resolução CFC 1.603/20, nos valores definidos pela Resolução CFC. 1.709/2023. Tendo em vista o autuado possui registro ativo neste Conselho sob nº [REDACTED] e não apresentou defesa, conforme Certidão de Revelia (SEI 0397893). Aprovado por unanimidade. **3.10 Despacho de arquivamento pelo(a) Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020: 3.10.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000096-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED]**

[REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000231/2024-60. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]

[REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no site da RFB. **Parecer no sentido de arquivamento, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, considerando que a Empresa [REDACTED]**

[REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2024/000914, aprovado em 15/04/2024. **3.10.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000013-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED]**

[REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000173/2024-74. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021, em 22/07/21, que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail (01/09/22), dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de arquivamento, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, considerando que a empresa [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] removeu a atividade de contabilidade do seu cadastro de CNAE.** **3.11 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro(a) relator(a) Leonardo Soares Costa: 3.11.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000042-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000303/2024-79.** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 1528/2023/DIREX/CFC E 1529/2023/DIREX/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, a [REDACTED] pública.** Prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. **3.11.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000209-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000082/2024-39.** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 842/2023/Direx/CFC, o não

cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e** [REDACTED]

[REDACTED] Prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. **3.11.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000039-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº:**

9079609110000277.000310/2024-71. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 837/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades,** [REDACTED]

[REDACTED] Prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. **3.11.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000287-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED]**

[REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000372/2024-82. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização, correspondência foi devolvida, envio do e-mail – 02/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Foi enviado uma notificação para o sócio - n.º 2023/000063. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e** [REDACTED]

[REDACTED] Prevista nas alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **3.11.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000047-U – [REDACTED] - Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº:**

9079609110000277.000309/2024-46. Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício Nº 846/2023/DIREX/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades,** [REDACTED]

[REDACTED] Previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. **3.12**

Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos: 3.12.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000257-U – [REDACTED] - Contadora - [REDACTED]

Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19

alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 3918, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, dos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.12.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000259-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED]**

Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório, nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 5860, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **4. Interesses Gerais:**

4.1. Cumprimento das Metas dos Indicadores da Fiscalização: Após a conclusão dos julgamentos dos expedientes, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura ressaltou a importância do cumprimento das metas dos Indicadores da Fiscalização e, informou que os prazos de julgamento dos processos são essenciais para garantir que o CRCDF cumpra suas metas anuais, que o cumprimento das mesmas faz parte dos critérios para a transferência de recursos pelo CFC, conforme estabelecido no art. 17 da Resolução CFC nº 1.671/2022. **4.1.1. Resultados dos Indicadores Semestrais da Fiscalização - 2024: Indicador 17 – Índice de Processos de Fiscalização Julgados Dentro do Prazo – Fase de Defesa:** Meta Anual: 80 %. Total de Processos Julgados Dentro do Prazo: 82. Total de Processos Julgados: 105. Resultado do 1º Semestre: 78,10%. **Indicador 18 – Índice de Processos de Fiscalização Julgados Dentro do Prazo – Fase De Recurso:** Meta Anual: 70%. Total de Processos Julgados Dentro do Prazo: 01. Total de Processos Julgados: 10. Resultado do 1º Semestre: 10%. **5. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às dezessete horas. A presente ata foi lavrada por mim, **Lucineide Fleming do Carmo**, Consultora de Gestão de Governança e Informação, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 23 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 06/08/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 08/08/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 09/08/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, Conselheiro**, em 15/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 23/08/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 27/08/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chaves Fernandes, Vice-Presidente**, em 30/08/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 17/09/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 31/10/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Guarany, Conselheiro Suplente**, em 31/10/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Alves de Barros, Conselheiro**, em 22/11/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Batista, Conselheiro Suplente**, em 17/12/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Soares Costa, Conselheiro**, em 18/12/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Allan Epaminondas Cabral, Conselheiro Suplente**, em 18/12/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Guardiano, Conselheiro**, em 18/12/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0438057** e o código CRC **F92CFE89**.